



**LEI Nº 7279. MACEIÓ/AL, 22 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**PROJETO DE LEI Nº 274/2022**

**AUTOR: JOÃO CATUNDA**

**INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE  
DE ORIENTAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO  
SOBRE O ENVELHECIMENTO ATIVO E  
SAUDÁVEL.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída a Campanha Permanente de Orientação e Conscientização sobre o Envelhecimento Ativo e Saudável no Município de Maceió.

**Art. 2º.** São objetivos da Campanha Permanente de Orientação e Conscientização sobre o Envelhecimento Ativo e Saudável:

I - oferecer aos idosos informações sobre a promoção do direito ao envelhecimento ativo e saudável;

II - promover a inclusão tecnológica dos idosos, com acesso de forma segura às redes sociais, aos caixas eletrônicos da rede bancária, totens, senha eletrônica em filas, entre outros;

III - promover a educação financeira da pessoa idosa, informando sobre as consequências do excesso de ofertas de crédito disponibilizados pelas instituições financeiras;

IV - disseminar informações, conhecimentos, palestras e debates relacionados à nutrição e à prevenção de doenças crônicas, na perspectiva do processo de envelhecimento, com ênfase na prevenção;

V - disponibilizar à pessoa idosa prática de atividades físicas no cotidiano e lazer; atividades recreativas, com o objetivo de propiciar um envelhecer com bem-estar físico e psicossocial.

**Art. 3º.** O estabelecimento da forma e do conteúdo da Campanha ficarão a critério dos

órgãos municipais competentes e será regulamentado pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.

**Parágrafo único:** O Poder Executivo Municipal poderá constituir parcerias com a iniciativa privada para desenvolver em conjunto as ações e os serviços correspondentes à Campanha Permanente de Orientação e Conscientização sobre o Envelhecimento Ativo e Saudável.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações

<b>Câmara Municipal de Maceió</b>	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	

orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, em 22 de dezembro de 2022.

**JHC**

Prefeito de Maceió



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://autentica2.maceio.al.gov.br/AutenticaDocumento>, informando o código verificador: JWY1273822022 e o Id do documento: 2686492



Documento assinado eletronicamente por JHC, PREFEITO , matrícula 954303-1 em 22 de dezembro de 2022 às 17:52:48

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE MACEIÓ  
EXTRAORDINÁRIO  
EM: 23/12/2022  
Evandro Cordeiro  
Dir. MAT: Nº 0477-28